



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

PORTARIA N° 1.852/2023

Padroniza procedimentos de cobrança via protesto

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP (**CORECON-SP**), no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO que é legalmente inviável a execução judicial de débitos inferiores a cinco anuidades;

CONSIDERANDO que é preciso garantir a não prescrição de anuidades em aberto, providenciando formas diversas de cobrança de débitos em aberto inferiores a cinco anuidades;

CONSIDERANDO que o instrumento do protesto em cartório dilata o prazo de prescrição dos débitos e incentiva a quitação de débitos antes destes serem ajuizados;

CONSIDERANDO o dever do compromisso de se buscar permanentemente a ampliação da eficácia e efetividade das ações do CORECON-SP, em especial em atividades que envolvam os haveres da Entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer como procedimento padrão o protesto em cartório nas ocasiões em que os profissionais registrados completarem duas anuidades em aberto;

Art. 2º - O procedimento deve ser feito todos os anos, iniciando em abril, após o vencimento do prazo de pagamento da anuidade vigente, e finalizando até o dia 30 de junho;

Art. 3º - Neste ano de 2023, o procedimento deve ser iniciado imediatamente, a fim de que as situações mencionadas no Art. 1º sejam protestadas até o final de fevereiro de 2024;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

Pedro Afonso Gomes
Presidente do CORECON-SP